



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.324, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a obrigação das farmácias instaladas no Município a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução n.º. 306, da ANVISA ”.*

A Prefeita Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou esta Lei:

**Art. 1º.** As Farmácias localizadas no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

**Art. 2º.** Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e preparação, contendo a indicação expressa do fim a que se destina.

**Art. 3º.** Após o devido recolhimento, as Farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução n.º. 306 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por meio do setor competente, poderá firmar convênios com as Farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.

**Art. 5º.** As farmácias deverão afixar, em local visível e fácil acesso ao público, uma placa com os seguintes dizeres: *“Por força de Lei Municipal, este estabelecimento é obrigado a receber, do público em geral, medicamentos vencidos para, posteriormente, conferir a eles correta destinação ”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

---

**Art. 6º.** As Farmácias contarão com prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar o recolhimento dos medicamentos, nos termos preceituados nesta Lei, contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitarão o infrator ao pagamento de multa diária consistente em 10 (dez) Ufesp's.

**Art. 7º.** Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente que, caso necessário, poderão ser suplementadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 11 de setembro de 2023.

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**

Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_ de forma eletrônica \_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 11 de setembro de 2023.